



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete Deputado Homero Castelo Branco

Projeto de Lei n.º 034 / 2005

LIDO NO EXPEDIENTE

Em: 03 / 05 / 05
M. Blasius

Teresina (PI), 28 de abril de 2005.

APROVADO

Conceição de Maria Leite Galeão
Chefe do Núcleo Redação de Atas

**Reconhece de utilidade pública a
“Fundação Educativa e Cultural
“Catarino Varjão” – Picos - PI.**

O Governador do Estado do Piauí:

Faço saber que o Poder Legislativo do Estado do Piauí decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É reconhecida de utilidade pública a ***“Fundação Educativa e Cultural “Catarino Varjão”*** com sede e foro na cidade de Picos - PI.

Art. 2º - Ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Seções da Assembleia Legislativa do Estado
do Piauí, Teresina (PI), 01 de 2005.**

AL-DIRETORIA (1980-1981)

Nos termos regimentais
Encaminha-se a

Encaminha-se a Procedimento

HOMERO CASTELO BRANCO
Deputado Estadual

Kênia D. Eulálio Carreiro
Diretora Legislativa

Órgão	Ad.
Número	916/05
Data	04-05-05
Projeto feito 037/05	
Materiais	
Relação	<i>Almeida</i>
Matrícula	



JUSTIFICATIVA

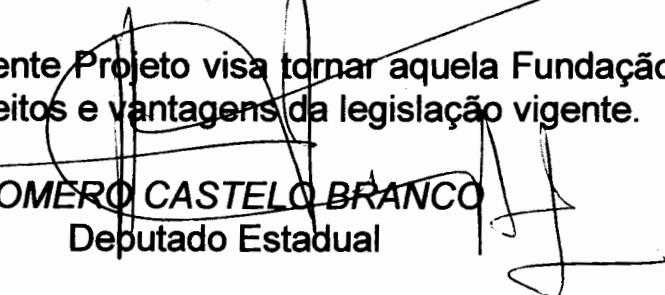
A “**Fundação Educativa e Cultural Catarino Varjão**” é uma entidade civil sem fins lucrativos, que objetiva promover e incentivar a educação e a cultura, a preservação do meio ambiente, prestar serviços de natureza social junto às comunidades carentes do município; promover a comunicação através de serviços de radiodifusão comunitária; colaborar e promover eventos esportivos, assim como manter jornal escrito de interesse da comunidade local.

Muitas das fundações fazem parte, do chamado terceiro setor, aquele que é voltado para suprir a carência da administração pública no que diz respeito ao atendimento comunitário principalmente dos mais necessitados.

A proposta da fundação não é substituir a presença governamental, mas dinamizar o atendimento para aqueles que tem dificuldades de acesso aos meios culturais, educacionais, saúde, produção e renda.

O reconhecimento de utilidade pública e os conseqüentes benefícios legais facilitarão a implementação de convênios com entidades que tenham por objetivos fomentar atividades produtivas e sociais que visem a melhoria das condições sociais da comunidade do Município de Picos, Estado do Piauí.

O presente Projeto visa tornar aquela Fundação apta a se beneficiar dos direitos e vantagens da legislação vigente.


HOMERO CASTELO BRANCO
Deputado Estadual



**ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DPI/3^ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA
DELEGACIA DO 2º DISTRITO POLICIAL DE PICOS-PI.
AV. DEP. SÁ URTIGA Nº955, BOMBA - F:89-422-6443**



DECLARAÇÃO

Eu, Abelardo José de Oliveira, Escrivão de Polícia Civil 1^a classe, respondendo como Delegado de Polícia do 2º DP de Picos-PI, mat. 042138-3, portador da cédula de identidade nº465.846-SSP/PI e do CPF-228.115.593-53, residente e domiciliado na rua José Tibúrcio nº195, bairro Juncos, desta cidade, DECLARO para os devidos fins de direito e a quem possa se interessar que a FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CATARINO VARJÃO, CNPJ-06.285.405/0001-08, localizada na Av. Dep. Francisca Trindade s/nº, bairro Morada do Sol, desta, é uma instituição idônea, sendo sua diretoria legalmente constituída e registrada em cartório conforme documentos nos apresentados.

Picos(PI), 13 de abril de 2005.

Abelardo José de Oliveira
Delegado de Polícia Civil
Mat. 042138-3

IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS

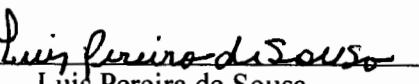
CNPJ N^º 351.264.65/0001-78

**AVENIDA DEPUTADO SÁ URTIGA, 1000 SÃO JOSÉ
CEP 64.600-000 TELEFONE 89 422 2230 PICOS - PIAUÍ**

DECLARAÇÃO

Eu **LUIS PEREIRA DE SOUSA**, Pastor, Idt n^º 200.148- SSP/PI, CPF 065.779.703-00, residente na Avenida Deputado Sá Urtiga, 1000, Bairro São José, nesta cidade, **DECLARO** a quem interessar que a **Fundação Educativa e Cultural Catarino Varjão** é uma instituição idônea, com Diretoria legalmente constituída e registrada em cartório conforme Certidão expedida pelo Cartório do 1º Ofício sob o n^º 3.583, em 02 de junho de 2004.

Picos-PI, 11 de Abril de 2005



Luis Pereira de Sousa
PASTOR DA IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CURADORIA DE FUNDAÇÕES

Rua Álvaro Mendes, 2294, 2º andar, Centro

Telefone - 222-5570

06
54
11

**Requerente: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
CATARINO VARJÃO**

**Requerido: Procuradoria Geral de Justiça
Curadoria de Fundações**

Ato nº01/04-CF

JOSÉ ULISSES DE SOUSA, brasileiro, casado, cearense, funcionário público federal, residente e domiciliado na Rua Frei Caneca, nº 5341, bairro Jardim Natal - Picos -PI, RG nº 101060964-0/M.DEF/EXÉRCITO BRASILEIRO e CPF nº 195.684.103-25, na qualidade de Presidente da **FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CATARINO VARJÃO**, com sede na Avenida Deputada Francisca Trindade, S/N, bairro Morada do Sol, Picos-PI, submeteu à aprovação do Ministério Pùblico o Estatuto da sobredita entidade, em obediência ao disposto na Legislação pertinente.

Foram anexados juntamente com o requerimento inicial, os Estatutos da Fundação, Ata da Assembléia de Criação, ata de posse da Diretoria, estudo de viabilidade e relação discriminada dos bens que constituem o patrimônio da supracitada instituição.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA****CURADORIA DE FUNDAÇÕES**

Rua Álvaro Mendes, 2294, 2º andar, Centro

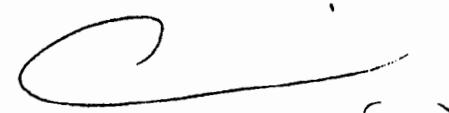
Telefone - 222-5570

55
A

Conforme arts. 62 a 69 do Código Civil Pátrio, para criação de uma Fundação o instituidor deverá fazê-lo por escritura pública ou testamento, com dotação especial dos bens que perfarão o patrimônio da entidade, especificando a finalidade a que se destina, devendo a mesma ser lícita, e aprovada por autoridade competente. É competente para tal, o Ministério Público, a teor dos Arts. 1.199 e seguintes do CPC. É facultado ao instituidor declarar a maneira de administrá-la.

No caso em análise, a Fundação mencionada, tem por finalidade:

- a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda e outros;
- b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços culturais e educacionais, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles elencados na alínea anterior;
- c) executar serviços de radiodifusão sonora em freqüência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse da comunidade;
- d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social;





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CURADORIA DE FUNDAÇÕES

Rua Álvaro Mendes, 2294, 2º andar, Centro

Telefone – 222-5570

08

- c) fundar e/ou manter e administrar entidades, obras de serviço cultural, centros de cultura, museus, bibliotecas e centro de lazer, incentivando a expansão da cultura, arte e educação;
- f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos-estágios;
- g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da fundação.
- h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
- i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
- j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais, informativos e educativos;
- k) imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;
- l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas do conhecimento e da cultura;
- m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidade da fundação;
- n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeo e áudio-cassetes, discos, cd's e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária.

Com relação ao patrimônio da FUNDAÇÃO é constituído da dotação inicial de R\$ 50.834,24 (cinquenta mil reais, oitocentos e trinta e quatro reais, vinte e quatro centavos) e os bens



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
CURADORIA DE FUNDAÇÕES
Rua Álvaro Mendes, 2294, 2º andar, Centro
Telefone - 222-5570

56
141

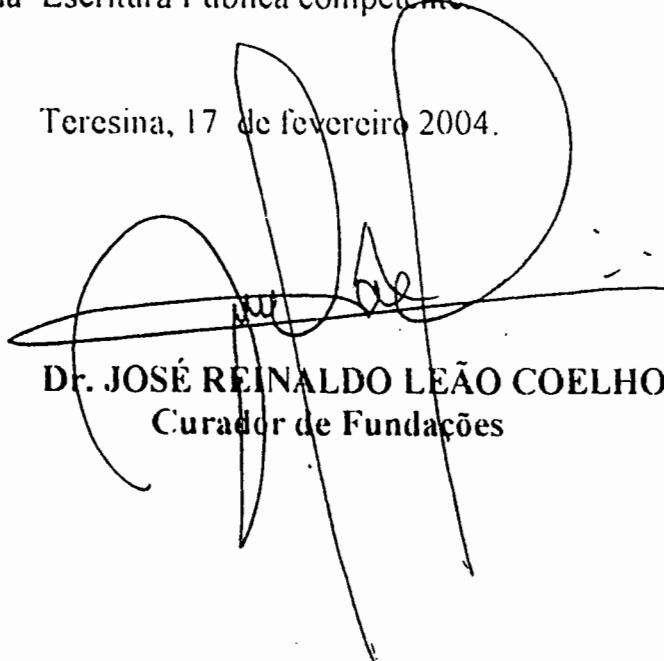
09

relacionados à fl.42, devidamente avaliados e comprovados por notas fiscais.

Assim sendo, entendo que restaram cumpridos os requisitos exigidos em lei, razão porque opino pela aprovação do **Estatuto da Fundação EDUCATIVA E CULTURAL CATARINO VARJÃO**, devendo ser lavrada no Cartório de Registro de Imóveis o registro da Escritura Pública competente.

Teresina, 17 de fevereiro 2004.

Dr. JOSÉ REINALDO LEÃO COELHO
Curador de Fundações



30

ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CATARINO VARJÃO NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e três, às dezessete horas, na sede provisória da Fundação Educativa e Cultural Catarino Varjão, localizada na Avenida Transamazônica, 1000, bairro Bomba, no município de Picos – Pi, reuniram-se membros da instituição fundadora da Fundação, com o objetivo de promover eleição para compor os Conselhos gestores da Fundação Educativa e Cultural Catarino Varjão que terão mandato de três anos a partir da data de aprovação do Estatuto a ser feito pelo Ministério Público Estadual da Comarca de Picos – PI e consequente registro no Cartório competente. Foi escolhido para presidir os trabalhos o senhor JOSÉ ULISSES DE SOUSA que, aceitando a incumbência, convidou a mim, MARTINHO FERREIRA BORGES para secretariar os trabalhos e, em seguida, realizou-se a eleição ficando distribuídos os cargos gestores da seguinte forma: **Diretor Presidente** – José Ulisses de Sousa, **Vice-Presidente** – Raimundo Mendes de Sousa, **Diretor Financeiro** – Luizete Pereira de Sousa, **Diretor Administrativo** – Martinho Ferreira Borges, **Conselho de Curadores** – Edilberto Cardoso da Silva, Eliese Eleutério da Silva e Pauliram Rodrigues da Costa, o **Conselho Consultivo**, por possuir número ilimitado de membros, será nomeado pelo Conselho de Curadores oportunamente, o **Conselho Diretor** é órgão composto pelo Diretor Presidente, Vice-Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e, finalmente, para o **Conselho de Programação** foram eleitos José Ulisses de Sousa, Izaqueu João do Nascimento e Luciano Barbosa do Nascimento. Os eleitos foram imediatamente apossados e convocados para discussão do projeto do Estatuto que regerá a Fundação, tendo sido o mesmo

aprovado pelos presentes. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembleia Geral de eleição e posse dos órgãos gestores da Fundação que cu, Director Administrativo,
Martinho Fenneira Borges, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada pelos presentes.

Picos (PI), 26 de julho de 2003.

Luis Franso da souza
Wiana lavandina Pereira da Silva
Maria Bernadete da Silva Lopes
Maria Luisa da Silva

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. Getúlio Vargas, 549 - Picos (PI)
Apresentada em 02/06/2004 Prot. N° 3.029
Registrado(a) integralmente por parateto no Livro nº 15-05
de Registro de Títulos e Documentos, às fls. 99, sob nº.
3.583 Anotada no Livro Ó de Ind. Pessoal. DOU FÉ.
PICOS (PI), 12/06/2004

Alex EPTING, *Journal of the American Holocene*

06.734.052/0001-00
PICOS • CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
AV. GETÚLIO VARGAS, 549
ED. FORUM

38/12

**ATA DE CRIAÇÃO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL
CATARINO VARJÃO NO MUNICÍPIO DE PICOS – PI**

Aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e três, às dezenove horas e trinta minutos, na sede provisória da Fundação Educativa e Cultural Catarino Varjão, localizada na Avenida Transamazônica, 1000, bairro Bomba, no município de Picos – PI, reuniram-se de livre e espontânea vontade membros da instituição fundadora da Fundação, com o objetivo de constituir uma Fundação para fins culturais, educacionais e tecnológicos, sem fins lucrativos, na cidade de Picos – PI. Foi aclamado para presidir a Assembléia o senhor JOSÉ ULISSSES DE SOUSA que, aceitando a incumbência convidou a mim, Martinho Ferreira Borges, para secretariar os trabalhos. O senhor presidente declarou a importância desse momento para a comunidade picoense, pois a implantação de uma Fundação com as pretensões da que ora se cria trará benefícios inigualáveis para a cidade, pois através da mesma, a comunidade picoense será alcançada com os serviços educacionais e culturais de um canal de rádio educativa. Os presentes à reunião decidiram pela aprovação da idéia de criação da Fundação e, em seguida, promoveram a indicação das bases de elaboração do estatuto que regerá a Fundação que recebeu o nome FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CATARINO VARJÃO que deverá funcionar em sede própria localizada na Avenida Deputada Francisca Trindade, S/N, bairro Morada do Sol. Nada mais havendo a tratar, o presidente deu por encerrada a Assembléia Geral de criação da Fundação que eu, Martinho Ferreira Borges, lavrei a presente ata, que foi lida e aprovada pelos presentes.

Picos (PI), 26 de julho de 2003.

~~Arte (0 - 7)~~

Rosangela monteiro Souza
Carmo Macodrege de Lacerda
Edilberto Condoso da Silva
José Eustáquio da Silva
Terezinha Pereira da Souza
Fabio José dos Santos
Luciano Barros do Nascimento
Isaque Garcia dos Nascimentos
Elizete Pereira da Silva
Luri, Pereira da Silva
Bianca Paranáima Pereira da Silva
Maria Bernadete da Silva Lopes
~~Paulina da Cunha~~

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

14

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.285.405/0001-08	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2004
NOME EMPRESARIAL FUNDACAO EDUCATIVA E CULTURAL CATARINO VARJAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ESPERANCA FM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de rádio		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIAÇÃO		
LOGRADOURO AVENIDA DEPUTADA FRANCISCA TRINDADE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 64.600-000	BAIRRO/ DISTRITO MORADA DO SOL	MUNICÍPIO PICOS
UF PI		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 03/06/2004 às 14:16:46 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



REPU⁵⁵Blica Federativa do Brasil
Comarca de Picos – Estado do Piauí
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Getúlio Vargas, 549- Ed. Forum Telefax (086)-422-1242

CERTIDÃO

ALEX PORTELA SANTOS DE CARVALHO HOLANDA,
Tabelião do 1º Ofício, Escrivão do Civil, Órfãos Comercio e
mais anexos, Oficial do Protesto, Oficial do Registro de
Imóveis e Hipotecas da Zona Sul, da Comarca de Picos, Estado
do Piauí, por título vitalício, etc.

CERTIFICO

EM VIRTUDE DA FACULDADE QUE ME É DADA POR LEI E A REQUERIMENTO VERBAL DE PESSOA
INTERESSADA QUE REVENDO O ARQUIVO DESTE CARTÓRIO, do mesmo consta, às Fls 17Vº/20Vº do
Livro nº A-04 de REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS, Sob nº 241- Prot. nº 4.022, em 20 DE MAIO
DE 2004, o(a) registro da(o) ESTATUTO, ESCRITURA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDAÇÃO EDUCATIVA E
CULTURAL CATARINO VARJÃO E ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, lavrada em notas deste Cartório, em 05 de maio de 2004,
às fls. 101/103, do livro 190. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

PICOS(PI), 20 de maio de 2.004.

.....
OFICIAL DO REGISTRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE PICOS – ESTADO DO PIAUÍ
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO DE IMÓVEIS
Av. Getúlio Vargas, 549- Ed. Forum Telefax (086)-422-1242

16

CERTIDÃO

ALEX PORTELA SANTOS DE CARVALHO HOLANDA,
Tabelião do 1º Ofício, Escrivão do Civil, Órfãos Comercio e
mais anexos, Oficial do Protesto, Oficial do Registro de
Imóveis e Hipotecas da Zona Sul, da Comarca de Picos, Estado
do Piauí, por título vitalício, etc.

CERTIFICO

EM VIRTUDE DA FACULDADE QUE ME É DADA POR LEI E A REQUERIMENTO VERBAL DE PESSOA INTERESSADA QUE REVENDO O ARQUIVO DESTE CARTÓRIO, do mesmo consta, às Fls 99 do Livro nº B-05 Protocolo nº 4.029 de REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, Sob nº 3.583, em 02 de junho de 2006, o(a) registro da(o) ATA DE ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA CATARINO VARJÃO NO MUNICÍPIO DE PICOS-PI, realizada no dia 26 de julho de 2003, para eleição da diretoria, para o mandato de três(03) anos, a seguir descrita: Diretor Presidente: JOSE ULISSES DE SOUSA, Vice-presidente: RAIMUNDO MENDES DE SOUSA- Diretor Financeiro: LUIZETE PEREIRA DE SOUSA- Diretor Administrativo: MARTINHO FERREIRA BORGES- Conselho de Curadores: EDILBERTO CARDOSO SILVA, ELIESE ELEUTÉRIO DA SILVA e PAULIRAM RODREIGUES DA COSTA, o Conselho Consultivo, por posuir número ilimitado de membros, será nomeado pelo Conselho de Curadores oportunamente, o Conselho Diretor é orgão composto pelo Diretor Presidente, vice Presidente, Diretor Financeiro e Diretor Administrativo e Conselho de Programação: JOSE ULISSES DE SOUSA, IZAQUEU JOÃO DO NASCIMENTO E LUCIANO BARBOSA DO NASCIMENTO. O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

PICOS(PI), 02 de junho de 2004.

OFICIAL DO REGISTRO

07/09/17

FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CATARINO VARJÃO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL CATARINO VARJÃO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Fundação Educativa e Cultural Catarino Varjão, daqui por diante referida apenas como Fundação, é uma entidade jurídica de direito privado, com finalidade cultural e educacional, sem fins lucrativos, e registrada no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

Art. 2º - A Fundação tem sede e foro na cidade de Picos – PI, na Avenida Deputada Francisca Trindade, S/N, bairro Morada do Sol, podendo criar escritórios em quaisquer partes do território nacional.

Art. 3º - O prazo de duração de suas atividades é indeterminado.

Art. 4º - A Fundação é regida por este estatuto e pela legislação em vigor, no que lhe for aplicável.

Art. 5º - A Fundação tem como finalidade:

- a) realizar e divulgar programas sociais de interesse das comunidades carentes da região, especialmente idosos, crianças, grupos de mães, deficientes físicos, população de baixa renda e outros;
- b) criar, manter e administrar atividades de programas de serviços culturais e educacionais, através de canais próprios de radiodifusão cultural e educativa, sem finalidades comerciais, tendo sempre como objetivo prioritário os interesses comunitários, especialmente aqueles elencados na alínea anterior;
- c) executar serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de sons e imagens, atendendo os objetivos de implantação de serviços comunitários, informativos e de programas de interesse da comunidade;
- d) promover iniciativas e campanhas de cunho social-beneficente com colaboração de entidades de programação e assistência social;
- e) fundar e/ou manter e administrar entidades, obras de serviço cultural, centros de cultura, museus, bibliotecas e centros de lazer, incentivando a expansão da cultura, artes e educação;
- f) incentivar a fundação de creches, bem como cursos e escolas de todos os graus e, ainda, instituir e conceder bolsas de estudos-estágios;

- 08/09/58
- g) instituir cursos de formação profissional nas diversas áreas da radiodifusão, utilizando-se das instalações da fundação;
 - h) patrocinar e divulgar eventos culturais, como exposições, festivais de artes, espetáculos teatrais, de dança, de música, de ópera, de circo e atividades congêneres, visando sempre à manutenção dos valores culturais da região;
 - i) preservar o folclore e as tradições populares da região, bem como patrocinar os espetáculos folclóricos sem fins lucrativos;
 - j) estabelecer contratos com emissoras de radiodifusão com o propósito de produzir programas culturais, informativos e educativos;
 - k) imprimir revistas, livros e jornais para o apoio e divulgação de suas atividades;
 - l) estimular e apoiar pesquisas, planos e projetos em todas as áreas do conhecimento e da cultura;
 - m) prestar serviços a terceiros, sempre tendo em vista os objetivos e finalidade da fundação;
 - n) produzir, vender e distribuir livros, cadernos, revistas, monografias, filmes, vídeos e áudio-cassetes, discos, cd's e teses que versem sobre a cultura, educação, desporto e ação comunitária.

Parágrafo 1º - Para a consecução de seus objetivos, a Fundação poderá associar-se, estabelecer parceria, intercâmbio, firmar contratos e convênios com outras fundações públicas ou privadas, bem como entidades governamentais ou particulares, tanto no Brasil como no exterior.

Parágrafo 2º - A Fundação poderá contratar com terceiros a prestação de serviços técnicos ou especializados, em consonância com seus objetivos.

Parágrafo 3º - A Fundação poderá utilizar o nome de fantasia “**ESPERANÇA FM**”, para emissora de radiodifusão sonora e de sons e imagens que opere no município de sua sede.

CAPÍTULO II

DOS COLABORADORES

Art. 6º - A Fundação terá as seguintes categorias de colaboradores:

- a) **Participantes**;
- b) **Cooperadores**.

Parágrafo 1º - São participantes as pessoas físicas ou jurídicas que venham a filiar-se à Fundação até seis meses após a outorga de concessão, permissão ou autorização para o uso do canal cultural e educativo, e que contribuam de uma só vez com a doação em espécie ou em bens, que não seja, entretanto, inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Parágrafo 2º - São cooperadores as pessoas físicas ou jurídicas, inclusive os colaboradores-participantes que, a qualquer tempo, venham a contribuir de modo relevante para o desenvolvimento e realização dos fins da Fundação, inclusive apoiando-a em termos materiais e/ou financeiros, de forma contínua.

CAPÍTULO III

DO PATRIMÔNIO E DO ATIVO

Art. 7º - O patrimônio e o ativo da Fundação serão constituídos:

- a) pelas doações, auxílios e subvenções que venham a ser feitos ou concedidos pela União, Estado ou Município e quaisquer outras pessoas jurídicas, entidades públicas ou particulares do país ou do exterior;
- b) pelos bens de direito que forem doados por outras pessoas físicas, jurídicas, entidades públicas que desejam colaborar com a Fundação para atingir os seus objetivos;
- c) pelos bens móveis ou imóveis que venham a ser adquiridos com doação, compra, cessão, legados ou qualquer outro modo;
- d) pelas rendas e juros resultantes de depósitos bancários;
- e) pelas rendas de suas atividades de radiodifusão (Departamento de Radiodifusão), de edições, direitos autorais de eventuais serviços de impressão (Departamento Editorial) e pela prestação de serviços ou fornecimento de bens (Departamento de Serviços Gerais) e outras rendas eventuais.
- f) pelos saldos de exercícios anteriores transferidos para conta patrimonial;
- g) pela verba inicial de R\$ 50.834,24 (cinquenta mil, oitocentos e trinta e quatro reais, vinte e quatro centavos) em moeda corrente nacional, doados à instituição;
- h) pelas contribuições que vierem a ser feitas pelos participantes e colaboradores.

Art. 8º - Os bens de propriedade da Fundação serão utilizados e aplicados exclusivamente para consecução de seus objetivos, não podendo ser alienados ou agravados sem aprovação do Conselho de Curadores.

Art. 9º - Em caso da extinção da Fundação, os bens e direitos gravados de inalienabilidade serão destinados a uma entidade congênere.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DA FUNDAÇÃO

Art. 10º - A Fundação possui os seguintes órgãos:

- a) Conselho de Curadores;
- b) Conselho Consultivo
- c) Conselho Diretor;
- d) Conselho de Programação.

Parágrafo 1º - Os membros dos Conselhos Curador e Diretor deverão ser brasileiros, natos, não participar de direção de outras concessionárias de serviço de radiodifusão, do mesmo tipo que o da Fundação, na localidade de outorga, bem como não deverão gozar de imunidade parlamentar ou foro especial.

Parágrafo 2º - A substituição nos cargos dos Conselhos Curador e Diretor somente poderá ocorrer depois da aprovação dos nomes dos substitutos pelo Ministério das Comunicações, caso a Fundação seja detentora de ato de outorga de radiodifusão.

Art. 11 - O Conselho de Curadores é o órgão consultivo e deliberativo, em tudo o que se refere à política de ação e de estrutura de Fundação, na forma deste Estatuto.

Art. 12 - O Conselho de Curadores da Fundação é constituído por três membros da mesma, participantes da Escritura Pública de sua instituição e por outros que venham a ser admitidos ou nomeados pelo presidente da Fundação, até o máximo de cinco.

Art. 13 - Compete ao Conselho de Curadores:

- a) zelar pela boa administração da Fundação, pela conservação e crescimento do seu patrimônio, bem como pelo fiel cumprimento deste estatuto;
- b) deliberar sobre aquisição, alienações e instituições de ônus reais sobre bens móveis e imóveis, preenchidas em juízo as formalidades legais;
- c) aprovar o balanço e as contas da Fundação, anualmente;
- d) aprovar e fiscalizar a execução dos planos orçamentários de cada exercício;
- e) deliberar sobre normas e quadro de pessoal da Fundação, fiscalizando sua execução;
- f) aprovar e fiscalizar a execução dos planos de expansão da Fundação, inclusive admissão de novos conselhos;
- g) pugnar pela manutenção da unidade da Fundação e dos princípios que norteiam sua constituição, com a renúncia, quando necessária, de pontos de vista pessoais, em prol da Fundação;
- h) eleger o presidente do Conselho de Curadores;
- i) nomear os membros do Conselho Diretor;
- j) nomear os membros do Conselho Consultivo;
- k) exercer quaisquer outras atribuições decorrentes da lei, deste Estatuto e do Regimento Interno em matéria de sua competência;
- l) aprovar o Regimento Interno da Fundação.

Art. 14 - São atribuições do Presidente do Conselho de Curadores:

- a) convocar e presidir as reuniões do Conselho de Curadores;
- b) baixar portarias, resoluções e os atos próprios que julgar necessários, previamente aprovados pelo Conselho de Curadores;
- c) usufruir sempre do voto de desempate nas votações que resultares em empate.

Art. 15 - O Conselho Consultivo é o órgão assessor do Conselho de Curadores e terá um número ilimitado de membros nomeados pelo Conselho Curador.

Parágrafo único- O Conselho Consultivo reunir-se-á quando convocado pelo presidente do Conselho de Curadores.

Art. 16 - O Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação, é formado por três membros que serão nomeados pelo Conselho de Curadores para mandato de três anos, permitida a reeleição por mais uma vez.

Parágrafo único- Vagando-se algum cargo, que não o de Diretor-Presidente, será o mesmo preenchido por escolha do Conselho Diretor para cumprir o restante do mandato que competiria ao substituto.

Art. 17 - O Conselho Diretor é composto dos seguintes cargos:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice-Presidente;
- c) Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1º - O Diretor Presidente do Conselho Diretor é também o Presidente da Fundação.

Parágrafo 2º - Compete ao Conselho Diretor indicar o Conselho de Curadores o nome das pessoas sugeridas para preenchimento dos cargos de seus integrantes.

Art. 18 - O Conselho Diretor reunir-se-á sempre que convocado pelo Diretor Presidente e suas deliberações serão tomadas em reunião por maioria simples de voto.

Parágrafo único – Cabe ao Diretor Presidente, além de seu voto como integrante do Conselho Diretor, proferir voto de desempate.

Art. 19 - Compete ao Conselho Diretor:

- a) administrar e superintender os trabalhos e bens da Fundação;
- b) apresentar anualmente ao Conselho Curador o balanço geral, o balanço patrimonial, o relatório e as contas da diretoria para a necessária apreciação;
- c) propor ao Conselho de Curadores a outorga de títulos e benemérito a pessoas físicas ou jurídicas deles merecedoras, por serviços relevantes prestados à Fundação;
- d) criar ou instalar serviços ou entidades para a realização ou desenvolvimento das atividades da Fundação;
- e) elaborar os regimentos dos departamentos da Fundação e das entidades por ela criadas e mantidas;
- f) autorizar contratos, ajustes ou convênios;
- g) alienar ou constituir ônus sobre os bens da Fundação, mediante autorização do Conselho de Curadores;
- h) decidir sobre a aquisição de bens móveis e imóveis necessários à realização dos fins da Fundação mediante autorização do Conselho de Curadores e audiência do Ministério Público, no caso de aquisição onerosa de Diretores e de imóveis;
- i) autorizar a contratação de empréstimos e outras operações financeiras em que a Fundação tenha interesse;
- j) cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas pelos órgãos da Fundação;
- k) outorgar título de Colaborador, Participante e Cooperador;

- l) outorgar procuração para fins específicos desde que os procuradores sejam previamente aprovados pelo Ministério das Comunicações.

Art. 20 - Ao Diretor Presidente compete:

- a) representar a Fundação em juízo ou fora dele;
- b) convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- c) supervisionar os trabalhos da Fundação e zelar pelo cumprimento de suas finalidades;
- d) assinar os contratos, ajustes ou convênios do interesse da Fundação;
- e) praticar os atos necessários à administração da Fundação, organizar seus serviços e departamentos, criar unidades administrativas e admitir empregados;
- f) atender às solicitações e determinações dos órgãos públicos encarregados de setores ligados às atividades da Fundação;
- g) movimentar contas bancárias com o Diretor Administrativo e Financeiro, em conjunto ou separadamente;
- h) nomear ou designar os dirigentes de departamento, serviços ou entidades mantidas pela Fundação, inclusive os integrantes do Conselho de Programação.

Art. 21 - Ao Diretor Vice-Presidente compete:

- a) substituir o Presidente em todas as funções quando convocado em virtude de impedimento do Presidente;
- b) colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

Art. 22 - Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- a) dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da Fundação;
- b) organizar as reuniões do Conselho Diretor;
- c) efetuar as comunicações da Fundação com os seus organizadores e com os terceiros;
- d) ter sob sua guarda os livros, atas e pareceres da Fundação;
- e) gerir as atividades administrativas da Fundação, assim como as relativas a recursos humanos;
- f) dirigir e supervisionar todos os serviços da tesouraria;
- g) organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da Fundação;
- h) elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho de Curadores;
- i) movimentar contas bancárias com o Presidente, em conjunto ou separadamente;
- j) ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos à tesouraria;
- k) controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;

1) zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da Fundação.

Art. 23 - O Conselho de Programação é o órgão encarregado de estabelecer as diretrizes gerais da programação a ser veiculada por emissora da Fundação.

Art. 24 - O Conselho de Programação será constituído pelos seguintes membros:

- a) Presidente da Fundação;
- b) Diretor Administrativo e Financeiro da Fundação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) Representação da Associação Pró-Cultura do Município;
- e) Representante dos estabelecimentos de ensino da região;
- f) Representante da comunidade, indicada por clube de serviço;
- g) Representante de classe indicada por sindicato ou associação da categoria;
- h) Representante da Fundação Roquette Pinto, caso esta entidade indique.

Parágrafo único - Caso a Fundação Roquette Pinto não indique representante, caberá ao Presidente da Fundação indicar o membro que preencherá a vaga, até que se faça a indicação.

Art. 25 - Compete ao Conselho de Programação examinar, avaliar e aprovar a programação elaborada pelo setor encarregado da produção, assim como analisar e aprovar a programação de outros centros de produção para veiculação, reunindo-se a cada noventa dias.

Parágrafo único - A programação da emissora procurará preservar a cultura local e atender aos interesses comunitários.

CAPÍTULO V

DOS COLABORADORES

Art. 26 - Por Departamento entende-se a unidade administrativa com atividade específica, realizada na sede da Fundação, ou em outro lugar determinado pelo Presidente, sob a direção de um coordenador de departamento nomeado pelo Presidente da Fundação.

Parágrafo único - A Fundação poderá ter tantos departamentos quantos julgados necessários.

Art. 27 - As atividades de radiodifusão serão dirigidas por um Departamento de Radiodifusão.

Parágrafo único - A cada concessão, permissão ou autorização poderá corresponder um Departamento de Radiodifusão.

24
Art. 28 - As edições, assuntos de direitos autorais e serviços de impressão serão dirigidos por um Departamento Editorial.

Art. 29 - A prestação de serviços externos e a manutenção e controle dos bens e patrimônio da Fundação serão feitas por um Departamento de Serviços Gerais, o qual cuidará de todas as atividades que possam contribuir para a garantia da receita necessária à consecução dos objetivos da Fundação.

CAPÍTULO VI

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 30 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 31 - Até trinta de novembro de cada ano o Conselho Diretor apresentará ao Conselho de Curadores a proposta orçamentária para o ano seguinte, na qual serão especificadas as despesas de capital e de operação.

Parágrafo 1º - A proposta orçamentária será consubstanciada com indicação dos planos de trabalho correspondentes.

Parágrafo 2º - O Conselho de Curadores terá o prazo de trinta dias para aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas.

Parágrafo 3º - Aprovado o orçamento ou transcorrido o prazo fixado no parágrafo anterior, sem decisão do Conselho, fica o Presidente da Fundação autorizado a executar o orçamento proposto.

Art. 32 - Os resultados do exercício serão lançados no Fundo Patrimonial, ou em fundos especiais, de acordo com o parecer do Conselho de Curadores.

Art. 33 - A prestação anual de contas será feita pelo Conselho Diretor, até o último dia de fevereiro do ano seguinte, e conterá, no mínimo, os seguintes lançamentos:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) quadro comparativo entre receitas e despesas realizadas e as estimadas;
- d) relatório das atividades do exercício.

Art. 34 - Depois de aprovado pelo Conselho de Curadores, o relatório das atividades, prestação de contas e balanço geral serão submetidos ao Ministério Público, para os devidos fins, até trinta e um de março de cada ano.

CAPÍTULO VII

DA EXTINÇÃO

Art. 35 - No caso de ser verificada a impossibilidade ou inconveniência, a Fundação será extinta por iniciativa do Conselho de Curadores em conjunto com o Conselho Diretor e comunicação ao Ministério Público.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36 - É vedado aos administradores conceder aval ou fiança em nome da Fundação, fora dos casos de estrito interesse da entidade.

Art. 37 - Os bens da Fundação somente poderão ser utilizados na realização dos objetivos previstos no estatuto.

Parágrafo único – Os integrantes dos Conselhos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais oriundas das atividades exclusivas da Fundação.

Art. 38 - A Fundação poderá fazer-se representar em juízo ou fora dele, por procurador, cujos poderes constarão dos respectivos mandatos e que, em sendo o caso, terá seu nome submetido à aprovação do Ministério das Comunicações.

Art. 39 - A Fundação não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens aos componentes dos seus órgãos estatutários.

Art. 40 - Os empregados da Fundação serão contratados no regime da legislação trabalhista (CLT).

Art. 41 - A Fundação é obrigada a submeter ao Ministério Público, no prazo de quinze dias, quaisquer alterações do seu estatuto, que só entrarão em vigor após aprovação do mesmo, pelo Ministério das Comunicações e pelo órgão federal próprio para assunto de tecnologia, a Fundação Roquette Pinto.

Art. 42 - Para se alterar o presente estatuto é necessário:

- a) que haja deliberação por maioria absoluta dos integrantes do Conselho de Curadores e do Conselho Diretor em reunião conjunta;
- b) que não se contrarie os fins da Fundação;
- c) que haja prévia aprovação do Ministério Público e dos competentes órgãos do Ministério das Comunicações, no caso da Fundação ser concessionária ou permissionária de canal de radiodifusão;
- d) que seja formalizada por escritura pública.

Art. 43 - Os instituidores designarão os integrantes do Conselho Curador e Conselho Diretor da Fundação que deverão funcionar durante os três primeiros anos de existência da entidade.

Art. 44 - A Fundação se obriga a:

- a) participar do Sistema Nacional de Radiodifusão Educativa – SINRED;
- b) manter seu acervo de programação à disposição da Fundação Roquette Pinto ou outra instituída pelo Ministério das Comunicações para veiculação em emissoras educativas.
- c) não alterar sua programação sem entendimento prévio com a Fundação Roquette Pinto ou outra com funções equivalentes a essa ligada ao Ministério das Comunicações;
- d) manter 20% (vinte porcento) do tempo disponível de operação da emissora para veicular programas fornecidos, produzidos ou orientados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura);
- e) seguir a orientação da Fundação Roquette Pinto ou outra com funções equivalentes a essa no que se relacionar à programação educativo-cultural.

Art. 45 - Ao órgão competente do Ministério Público, através do Curador das Fundações, é assegurado assistir as reuniões dos órgãos dirigentes da Fundação, com direito de discutir as matérias em pauta. Compete ainda, à Curadoria das Fundações, determinar inspeção, auditorias na Fundação acima mencionada, por empresas independentes e que os honorários de prestação de tais serviços correrão por conta da Fundação inspecionada ou auditada, independentemente de autorização ou ordem judicial.

Art. 46 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Fundação em conjunto com o Presidente do Conselho de Curadores.

Art. 47 - O presente estatuto entrará em vigor na data de seu registro no Cartório Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

Picos (PI), 24 de novembro de 2003.



Cristiane Feitosa Pinheiro
OAB-PI 3788-03
ADVOGADA



Assembléia Legislativa

FOLHA DE INFORMAÇÃO OU DESPACHO

RUBRICA	Atencis	FLS N°	27
ANEXOS		NÚMERO	916/05

DIRETORIA LEGISLATIVA
JUNTADA
Publicação de matéria
de 25 leiaus.
Em 05/05/05
J. L. P.
Funcionário

DIV. DE APOIO LEGISLATIVO
Encaminhe-se à Redação
de Atas

Em, 05/05/05
Cpadua Sampaio
Conselho de Maria Dádua Sampaio
Chefe da Div. de Apoio Legislativo

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se à Diretoria Legislativa
Em 16/maio/2005
Apelo
Conselho de Maria Leite Galoão
Chefe do Núcleo Redação de Atas

Assembléia Legislativa
Encaminhe-se à Diretoria Legislativa
Em 28/junho/2005
Apelo
Conselho de Maria Leite Galoão
Chefe do Núcleo Redação de Atas

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se ao Assessor Técnico
Eulálio Carvalho

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se ao Autógrafos
Eulálio Carvalho

PROVIDENCIADO
Em 01/07/05
PP Beltrão
Chefe da Seção de Autógrafos

AL-DIRETORIA LEGISLATIVA
Nos termos regimentais
Encaminha-se à Sec. Geral da mesa
Eulálio Carvalho
Maria D. Eulálio Carvalho
Diretora Legislativa



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justiça
para os devidos fins.

Em 16/05/05
Elcione

Conselho de Maria Lages (Ribeirão Preto)
Chefe do Núcleo Comissões

Ao Deputado José de Deus

para relatar.

Em 17/05/05
Stel Júnior

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça

Estado do Piauí

Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo AL nº 916/05 - Projeto de Lei – AL nº 037/05, “*reconhece de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Varjão*”.

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Homero Castelo Branco (PFL)

Relator: Deputado João de Deus (PT)

PARECER CCJ Nº /05

I - Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 34, I, "a", 141, I a III, e 144, III, do Regimento da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), Processo AL nº 916/05 - Projeto de Lei – AL nº 037/05, que “*reconhece de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Varjão*”, de autoria do Deputado Homero Castelo Branco (PFL), havendo o Presidente da Comissão designado o Deputado João de Deus (PT) para funcionar na Relatoria.

O referido Projeto de Lei satisfaz plenamente às exigências formais fixadas nos regramentos constitucional e infraconstitucional e está instruído com os documentos exigidos legalmente para a sua apreciação, não existindo impedimento de ordem constitucional,

O referido Projeto de Lei está instruído com os documentos exigidos legalmente para sua apreciação, sobretudo o disposto na Lei nº 5.447, de 24 de maio de 2005. Não existindo, portanto, qualquer impedimento de ordem constitucional, legal ou regimental à sua tramitação.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei submetido à apreciação desta Comissão Permanente, o deputado designado para funcionar na relatoria vota favoravelmente, em decorrência da constitucionalidade e legalidade.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

Estado do Piauí

Assembléia Legislativa

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 17 de junho de 2005.



Deputado João de Deus

Relator

MEMBROS TITULARES

VOTO FAVORÁVEL VOTO CONTRÁRIO
AO DO RELATOR AO DO RELATOR

Dep. Leal Júnior – Presidente

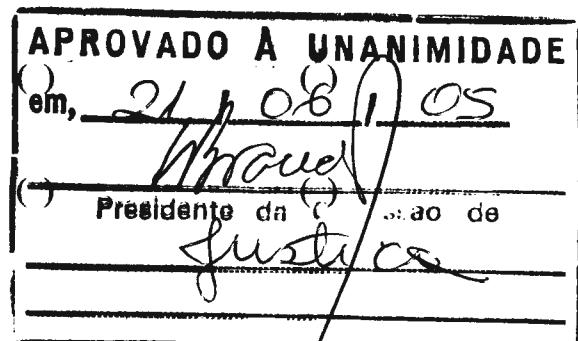
Dep. João Madison - Vice-Presidente

Dep. Luciano Nunes

Dep. Wilson Brandão

Dep. Irmão Elias

Dep. Hélio Isaias

MEMBROS SUPLENTES



**ESTADO DO PIAUÍ.
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.**

LEI N.º DE DE DE 2005

Reconhece de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural "Catarino Varjão" – Picos – PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ.

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica reconhecida de utilidade pública a *Fundação Educativa e Cultural "Catarino Varjão"*, com sede e foro na cidade de Picos – PI.

Art. 2º. Ficam assegurados os direitos e vantagens da Legislação vigente à entidade de que trata o artigo anterior.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 01 de julho de 2005.

lun
Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**

Presidente

lun
Dep. **MORAES SOUSA FILHO**

1º Secretário

Flávio P. Nogueira
Dep. **FLÁVIO NOGUEIRA**

2º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 195

Teresina(PI), 04 de julho de 2005.

Senhor Governador,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhá-lhe, devidamente aprovado pelo Poder Legislativo, o anexo Projeto de Lei de autoria do *Dep. Homero Castelo Branco* que:

"Reconhece de utilidade pública a Fundação Educativa e Cultural Catarino Varjão – Picos – PI."

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "mm", which is the initials of the author of the letter.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Excelentíssimo Senhor
OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JÚNIOR
Digníssimo Governador do Estado do Piauí, em exercício
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AK-9/6/05